



REGULAMENTO E TABELA DE TAXAS DA FREGUESIA DE CARVIÇAIS



Aprovado, por unanimidade, na reunião ordinária da Junta de Freguesia no dia 11 de Dezembro de 2014.
Aprovado, por _____, na reunião da Assembleia de Freguesia no dia 30 de Dezembro de 2014.



Carviçais
12/12/2014
Carviçais

Preâmbulo

Face à atual evolução legislativa e regulamentar, designadamente da nova Lei das Finanças Locais, Lei n.º 73/2013, de 3 de Setembro, bem como o novo regime jurídico das autarquias locais, com a ampliação de competências para as Juntas de Freguesia, estabelecido pela Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro e tendo em conta o Regime Geral de Taxas das Autarquias Locais, Lei n.º 53-E/2006, de 29 de Dezembro, levaram esta autarquia a dar cumprimento às novas exigências criadas pelos diplomas referidos e à decisão de rever o critério da aplicação de taxas pelos serviços praticados pela Junta de Freguesia de Carviçais.

Mostra-se assim, necessário conformar a prática administrativa à legalidade e, nessa medida, encontrar um quadro de critérios objectivos e uniformes para a fixação das taxas e das licenças que, constituem receitas próprias da freguesia e que são indispensáveis à prossecução dos fins e das atribuições legais.

Em conformidade com o disposto nas alíneas d) do artigo 9.º, h) do artigo 16.º e b) do artigo 19.º da Lei 75/2013, de 12 de Setembro, e tendo em vista o estabelecimento na Lei das Finanças Locais, Lei n.º 73/2013, de 3 de Setembro, e no Regime Geral das Taxas das Autarquias Locais, Lei n.º 53-E/2006 de 29 de Dezembro, é aprovado o Regulamento e Tabela de Taxas em vigor na Freguesia de Carviçais.

O **Regulamento e Tabela de Taxas da Freguesia de Carviçais**; foi aprovado em Reunião de Junta de Freguesia em 11 de Dezembro de 2014; e, foi aprovado em Assembleia de Freguesia em 30 de Dezembro de 2014.



CAPÍTULO I

Disposições Gerais

Artigo 1.º

Objeto

O presente Regulamento e Tabela de Taxas anexa têm por finalidade fixar os quantitativos a cobrar por todas as actividades da Junta de Freguesia no que se refere à prestação concreta de um serviço público local e na utilização privada de bens do domínio público e privado da Freguesia.

Artigo 2.º

Sujeitos

1. O sujeito ativo da relação jurídico-tributária, titular do direito de exigir aquela prestação é a Junta de Freguesia.
2. O sujeito passivo é a pessoa singular ou colectiva e outras entidades legalmente equiparadas que sejam vinculadas ao cumprimento da prestação tributária.
3. Estão sujeitos ao pagamento de taxas o Estado, as Regiões Autónomas, as Autarquias Locais, os fundos e serviços autónomos e as entidades que integram o sector empresarial do Estado, das Regiões Autónomas e das Autarquias Locais.

Artigo 3.º

Isenções

1. Estão isentos do pagamento das taxas previstas no presente Regulamento, todos aqueles que beneficiem de isenção prevista em outros diplomas.
2. O pagamento das taxas poderá ser reduzido até à isenção total quando os requerentes sejam, comprovadamente, particulares de fracos recursos financeiros. Em caso de dúvida deverão os requerentes e a solicitação da Junta de Freguesia fazer prova dos seus recursos financeiros, bem como, do seu agregado familiar.
3. A Assembleia de Freguesia pode, por proposta da Junta de Freguesia, através de deliberação fundamentada, conceder isenções totais ou parciais relativamente às Taxas.

CAPÍTULO II

Taxas e Licenças



Artigo 4.º

A Junta de Freguesia cobra taxas e emite licenças:

1. Os Serviços Administrativos cobram taxas:
 - a) Pela emissão de Atestados, Declarações e Certidões, Termos de Identidade e Justificação Administrativa, Certificação de fotocópias, fotocópias e outros documentos;
2. Os Serviços Administrativos emitem licenças:
 - a) Pelo licenciamento e registo de canídeos;
 - b) Pelo licenciamento de festas e romarias;
 - c) Por outros serviços prestados à comunidade.

Artigo 5.º

Serviços Administrativos

1. As taxas de atestados e termos de identidade e de justificação administrativa constam do anexo I e têm como base de cálculo o tempo médio de execução dos mesmos, os custos diretos e indiretos (atendimento, registo, produção).
2. As taxas de certificação de fotocópias constam do Anexo I e têm por base o estipulado no Regulamento Emolumentar dos Registos e dos Notariados, aplicada a componente política de incentivo ao ato.
3. O valor das licenças para festas e romarias, consta do Anexo I.
4. Os valores constantes dos números anteriores poderão ser atualizados anualmente, conforme previsto no artigo 7.º.

Artigo 6.º

Licenciamento e Registo de Canídeos

As taxas de registo e licenças de canídeos são as constantes no Anexo I, indexadas à taxa N de profilaxia médica, não podendo exceder o triplo deste valor e varia consoante a categoria do animal (Portaria n.º 421/2004 de 24 de Abril).

Artigo 7.º

Atualização de Valores

A Junta de Freguesia, sempre que entenda conveniente, poderá propor à Assembleia de Freguesia a actualização ou a alteração das taxas previstas neste Regulamento.

CAPÍTULO III

Liquidação



Artigo 8.º

Pagamento

1. A relação jurídico-tributária extingue-se através do pagamento da taxa.
2. As prestações tributárias são pagas em moeda corrente ou por cheque, débito em conta, transferência ou por outros meios previstos na Lei e pelos serviços.
3. Salvo disposição em contrário, o pagamento das taxas será efectuado antes ou no momento da prática de execução do acto ou serviços a que respeitem.
4. O pagamento das taxas e licenças é feito mediante recibo, ou guia de receita a emitir pela Junta de Freguesia.

Artigo 9.º

Pagamento em Prestações

1. Compete à Junta de Freguesia autorizar o pagamento em prestações, desde que se encontrem reunidas as condições para o efeito, designadamente, comprovação da situação económica do requerente, que não lhe permite o pagamento integral da dívida de uma só vez, no prazo estabelecido para pagamento voluntário.
2. Os pedidos de pagamento em prestações devem conter a identificação do requerente, a natureza da dívida e o número de prestações pretendido, bem como os motivos que fundamentam o pedido.
3. No caso do deferimento do pedido, o valor de cada prestação mensal corresponderá ao total da dívida, dividido pelo número de prestações autorizado, acrescendo ao valor de cada prestação os juros de mora contados sobre o respectivo montante, desde o termo do prazo para pagamento voluntário até à data do pagamento efectivo de cada uma das prestações.
4. O pagamento de cada prestação deverá ocorrer durante o mês a que corresponder.
5. A falta de pagamento de qualquer prestação implica o vencimento imediato das seguintes, assegurando-se a execução fiscal da dívida remanescente mediante a extracção da respectiva certidão de dívida.

Artigo 10.º

Incumprimento

1. São devidos juros de mora pelo cumprimento extemporâneo da obrigação de pagamento de taxas.
2. A taxa legal (Decreto-Lei n.º 73/99, de 16 de Março) de juros de mora é de 1%, se o pagamento se fizer dentro do mês do calendário em que se verificou a



sujeição aos mesmos juros, aumentando-se uma unidade por cada mês de calendário ou fracção se o pagamento se fizer posteriormente.

3. O não pagamento voluntário das dívidas é objecto de cobrança coerciva através de processo de execução fiscal, nos termos do Código de Procedimento e de Processo Tributário.

CAPÍTULO IV

Disposições Gerais

Artigo 11.º

Garantias

1. Os sujeitos passivos das taxas podem reclamar ou impugnar a respectiva liquidação.
2. A reclamação deverá ser feita por escrito e dirigida à Junta de Freguesia, no prazo de 30 dias a contar da notificação da liquidação.
3. A reclamação presume-se indeferida para efeitos de impugnação judicial se não for decidida no prazo de 60 dias.
4. Do indeferimento tácito ou expresso cabe impugnação judicial para o Tribunal Administrativo e Fiscal da área da Freguesia, no prazo de 60 dias a contar do indeferimento.
5. A impugnação judicial depende da prévia dedução da reclamação prevista no n.º 2.

Artigo 12.º

Legislação Subsidiária

Em tudo quanto não estiver, expressamente, previsto neste Regulamento são aplicáveis, sucessivamente:

- a) Lei n.º 53_E/2006 de 29 de Dezembro;
- b) A Lei das Finanças Locais;
- c) A Lei Geral Tributária;
- d) A Lei das Autarquias Locais;
- e) O Estatuto dos Tribunais Administrativos e Fiscais;
- f) O Código de Procedimento e de Processo Tributário;
- g) O Código de Processo Administrativo nos Tribunais Administrativos;
- h) O Código do Procedimento Administrativo.



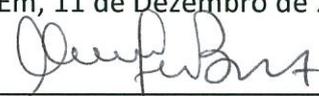
Artigo 13.º

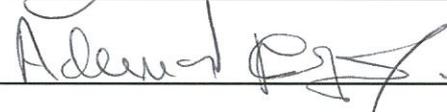
Entrada em vigor

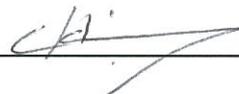
O presente Regulamento entra em vigor a 2 de Janeiro de 2015, após a sua aprovação em Assembleia de Freguesia, e a sua publicação em Edital a afixar no edifício da Sede da Junta de Freguesia.

Órgão Executivo (Junta de Freguesia)

Em, 11 de Dezembro de 2014.

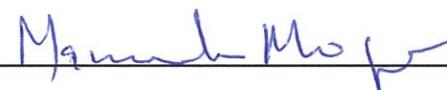






Órgão Deliberativo (Assembleia-Geral)

Em, 30 de Dezembro de 2014.









Several handwritten signatures in blue ink are present in the top right corner of the page. The signatures are overlapping and appear to be official approvals or signatures of the council members.

ANEXO I



TABELA DE TAXAS

I – SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS:

1. Atestados _____	2,00 €
2. Averbamentos _____	2,00 €
3. Declarações _____	2,00 €
4. Informações _____	2,00 €
5. Certificados de Vida (Provas de Vida) _____	3,00 €
6. Confirmação e autenticação, Alvarás _____	5,00 €
7. Declaração (prédios urbanos anteriores a 1951) _____	5,00 €
8. Fotocópias de documentos arquivados _____	5,00 €
9. Termos de identidade, idoneidade _____	5,00 €
10. Certificação de fotocópias:	
até à 4. ^a página _____	8,00 €
a partir da 5. ^a página, por cada uma a mais _____	1,00 €
11. Fotocópias (unidade – preto) _____	0,10 €
12. Fotocópias (unidade – cores) _____	0,30 €

II – LICENÇAS DE GADO:

1. Gado ovino e caprino (preço por cabeça) _____	0,50 €
--	--------



III – CEMITÉRIOS:

- | | |
|--|----------|
| 1. Concessão de terrenos para sepulturas perpétuas _____ | 500,00 € |
| 2. Alvará de cemitérios _____ | 5,00 € |

IV – MERCADOS E FEIRAS:

- | | |
|---|--------|
| 1. Lugares de terreno por assento ou fração _____ | 2,50 € |
|---|--------|

V – LICENÇA DE CANÍDEOS:

- | | |
|--------------------------|--------|
| 1. Registo de cães _____ | 3,00 € |
| 2. Licença anual _____ | 5,00 € |

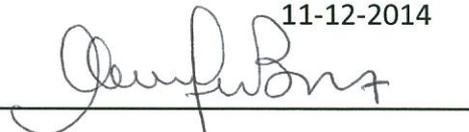
VI – LICENÇA DE FESTAS:

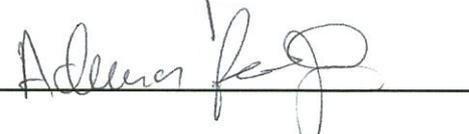
- | | |
|---------------------------|---------|
| 1. Licença de Festa _____ | 20,00 € |
|---------------------------|---------|

APROVAÇÕES

Junta de Freguesia

11-12-2014







Assembleia de Freguesia

30-12-2014





